Ofício nº 126/2021 **30 de março de 2021.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 039/2021, que altera a Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

119/21
protocolado sob nº 083
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
31 de 03 de 2021
Secretário
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 039/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, Casa Lar Alessandra Cristina."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado do paragrafo único que passa a ser o §1º, e inserido o §2º, ambos do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, conforme segue:

Art. 6º . . .

§ 1º. *À "educadora substituta" caberá substituir a titular/residente nos seus períodos de descanso semanal, férias, afastamentos e quaisquer outras ausências observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.*

§ 2º. *As educadoras residirão na Casa Lar durante seu labor, e por conta disso, poderá ser adotada escala de revezamento para melhoria do entendimento, podendo serem adotadas escalas de 24x24horas e 48x48 horas.*

Art. 2º - Ficam alterados e acrescidos dispositivos no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.567 de 07 de março de 2019, conforme segue:

Art. 9º . . .

I - *idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;*

II - *boa sanidade física e mental, comprovadas por meio de atestado médico e/ou psicológico;*

III - *curso de ensino médio, ou equivalente;*

IV - *ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;*

V - aprovação em teste psicológico e estudo social, realizado por profissionais capacitados na área de serviços de proteção social especial de alta complexidade;

VI – experiência prévia com crianças e adolescentes, devendo ser comprovada por meio de documentos, declarações e congêneres, não sendo considerada experiência os cuidados exercidos enquanto mãe, avó, tia e demais parentescos de linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, quando essa atividade for única exercida pela candidata.

VII – após aprovação no processo seletivo, deverá passar por capacitação técnica antes de assumir suas funções na Casa Lar, auxiliando as atividades da instituição em diferentes momentos da rotina diária, sob supervisão da coordenadora, equipe técnica e demais profissionais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 30 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, para apresentar-lhe o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos, nos artigos 6º e 9º da Legislação que instituiu a **CASA LAR** no Município de Viradouro, Lei Municipal nº 3.567, de 07 de março de 2019, destinada ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Ocorre que desde sua instituição a Casa Lar vem realizando atividades no atendimento que lhe atribuído, porém no decorrer desse período observou-se a necessidade de melhor adequação no que diz respeitos às educadores que devem ser contratadas, por meio de devido processo seletivo, sendo neste momento 04 educadores residentes, de acordo com a Resolução do CMDCA nº 002, de 11 de março de 2021(cópia anexa), deverão trabalhar em dupla, revezando em turnos de 48 x 48 horas.

Na eminência de tais contratações observou-se da mesma forma, serem cabidas algumas adequações que seguem na presente propositura, a qual encaminhamos para efetivação do devido Processo Legislativo que deve preceder a alteração na Legislatura normativa da Casa Lar.

Assim sendo esperamos que a matéria seja aprovada na próxima sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 30 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 de 11 de março de 2021.

Dispõe sobre o atendimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serviço de acolhimento de crianças e ou adolescentes.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n. 3.533/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO, reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o artigo 35 da Lei Municipal 3.533/2018 que diz: " Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Inciso I – Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os Artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/1990 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal; e Inciso III - – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2° desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO, que a Casa Lar "Alessandra Cristina" é um serviço de acolhimento institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade sob a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro/SP.;

CONSIDERANDO, que o serviço de Acolhimento Institucional, Casa Lar "Alessandra Cristina", é executado pelo poder público, mantido com recursos públicos, sendo certo que até a presente data, todos os recursos utilizados na Casa "Lar Alessandra Cristina" estão sendo disponibilizados por recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO, todas as informações e esclarecimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes junto a Casa Lar "Alessandra Cristina"; o CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos os parâmetros relativos ao Serviço de Acolhimento de Crianças e ou Adolescentes junto à Casa Lar "Alessandra Cristina", equipamento do Poder Público.

Paragrafo Primeiro: Para o melhor desenvolvimento das ações e atribuições com a garantia do atendimento individualizado e acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido, fica aprovado através de empresa especializada e processo seletivo a contratação de 04 (quatro) servidoras para trabalho em dupla, revezando em turnos de 48 horas por 48 horas, não sendo necessário a contratação de "educadora substituta".

Parágrafo segundo: Para o aprimoramento e segurança dos serviços junto a Casa Lar "Alessandra Cristina", cada dupla de "educadoras residentes" terá auxiliar diurno e noturno dependendo da quantidade de acolhidos e demandas específicas, sendo disponibilizados pelo Poder Público, devendo ser capacitados no serviço de acolhimento.

Art.2º - Além das condições para admissão como "educadora residente" referidas no Artigo 9º da Lei 3.567/2019, se faz necessário ampliar com os seguintes requisitos:

I- CAPACITÇÃO PRÁTICA, vez que antes de assumir suas funções, a "educadora residente" deverá passar por um período mínimo de 10 (dez) dias, como auxiliar, nos diferentes momentos da rotina da casa lar, sempre sob supervisão da Coordenadora, equipe técnica e demais profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- Idade mínima 25 anos de idade.

III- Boa sanidade física e mental devendo ser comprovado através de Atestado Médico.

IV- Aprovação em teste psicológico e estudo social realizado por empresa capacitada na área de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Instituição de Acolhimento de crianças e ou adolescentes em razão da especialidade dos serviços.

V- Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser comprovado através de documentos, declarações, apresentações entre outros, não ficando restrito de que a pessoa é mãe, tia e ou avó, devendo ser necessário experiência prévia comprovada documentalmente.

Art. 3º - Todo o processo de seleção para contratação das "educadoras residentes" junto à Casa Lar "Alessandra Cristina" deve ser realizado através de empresa especializada, devendo a mesma ficar responsável pela seleção através de provas de conhecimentos específicos e gerais, pela capacitação pratica, teste psicológico e social.

Art.4º - Recomenda-se ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social que se abstenham de realizar convênios e ou contratos com municípios da região para a disponibilização de vagas junto à Casa Lar "Alessandra Cristina", equipamento do Poder Público, levando em consideração o reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, vez que a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes são de responsabilidade de cada município.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Art. 6° Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 11 de março de 2021.

Adriana Rodrigues Piassa

Adriana Rodrigues Piassa
Presidente do CMDCA